

SUMÁRIO

Descrição

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº04/2023 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº04/2023

Dispõe sobre a criação da **Procuradoria da Mulher** no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Médici e dá outras Providências

Art. 1º - A **Procuradoria da Mulher** não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. A Procuradora Adjunta terá a designação de Primeira e Segunda, nessa ordem, substituindo a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, colocando em cumprimento as atribuições da procuradoria.

§ 2º - Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas a execução de programas do governo Municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º A presente Resolução submete-se a apreciação e votação e aprovação pela Mesa Diretora e entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Raniere da Luz Correa
Cardoso Viana**
Presidente da Câmara de vereadores

Antonio Carlos
vice Presidente

Ozilene de Sousa Silva
Vereadora
Primeira Secretaria
Secretaria

Aline Silva Lima
vereadora
Segunda

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmpresidentemedici.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 801bcffe82d561dc99dccc9d9465b0784949e9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

